

Nº 4

DATA: 2010.04.13

CIRCULAR INFORMATIVA

Para: Administrações Regionais de Saúde

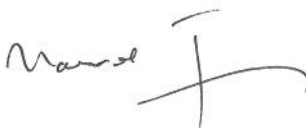
ASSUNTO: Artigo 42.º, n.º 7 do Código dos Contratos Públicos - Projectos de Investigação e Desenvolvimento.

Com a entrada em vigor do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, e recentemente alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de Outubro, ficou legalmente estipulada (n.º 7 do artigo 42.º), a obrigação de, nos contratos de valor igual ou superior a € 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de euros), os respectivos caderno de encargos preverem a obrigação de o adjudicatário, directa ou indirectamente, elaborar um ou vários projectos de investigação e desenvolvimento, sob determinadas condições.

Pelo que se considera oportuno relembrar as administrações regionais de saúde que, nos contratos de valor igual ou superior a € 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de euros), deverão estipular nas respectivas peças procedimentais a obrigação do adjudicatário **(i)** elaborar um ou vários projectos de investigação e desenvolvimento **(ii)** directamente relacionados com as prestações que constituem o objecto desse contrato, **(iii)** a concretizar em território nacional, **(iv)** pelo adjudicatário ou por terceiras entidades, e **(v)** de valor mínimo correspondente a 1 % do preço contratual.

As administrações regionais de saúde devem dar conhecimento do teor da presente Circular Informativa às instituições e serviços do SNS da respectiva área geográfica de intervenção.

O Presidente do Conselho Directivo



(Manuel Teixeira)

GJ/13.04.2010/RM

